

**Código do aviso** NORTE2030-2023-1

**Data de publicação** 30/03/2023

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação** Operações

### Designação do aviso

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) - Entidades Públicas

### Finalidades e objetivos

Os cursos TeSP visam:

- . alargar a procura do ensino superior através da diversificação e da especialização da oferta formativa;
- . possibilitar uma formação complementar e/ou o regresso de ativos à formação num contexto de ensino superior;
- . oferecer uma formação especializada com reconhecimento profissional, que garanta créditos para prosseguir estudos, embora sem atribuição de grau académico;
- . responder às necessidades do mercado de trabalho.

Os Cursos TeSP a apoiar deverão, assim, promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

O apoio aos Cursos TeSP concorre também para o cumprimento:

- . das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente, à melhoria do nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho, e ao acréscimo do número de diplomados do ensino superior, em especial nos domínios das ciências e das tecnologias da informação;
- . das recomendações respeitantes à melhoria das condições da transição para uma economia circular e à redução da dependência global dos combustíveis fósseis, através da formação, requalificação e reorientação de profissionais para estas áreas.

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
<b>Prioridade do Programa</b>	4A. Norte mais Social
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

<b>Tipologia de intervenção</b>	Formação Superior			
<b>Tipologia de operação</b>	Cursos Técnicos Superiores Profissionais			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
Fundo Social Europeu +	15 000 000	85%	2 647 058,82	OE
<b>Dotação Global</b>	15 000 000		2 647 058,82	

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a formação.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? . Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;  
 . Portaria nº 782/2009, de 23 de julho;  
 . Despachos de deferimento do registo da criação cada curso TeSP.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Cursos TeSP: oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na sua redação atual.

A oferta de formação em causa terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação

obrigatória com as empresas e associações empresariais da região, com recurso a contextos não académicos nas práticas científicas e pedagógicas e assegurando o completo alinhamento dos cursos com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3NORTE2027), cuja fundamentação e metodologia são apresentadas na [Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia](#).

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

São entidades beneficiárias as instituições de ensino superior públicas, legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, ou seja, as instituições de ensino superior politécnico e as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições públicas de ensino superior universitário.

Os destinatários dos Cursos TeSP são pessoas titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

No âmbito do presente concurso não são elegíveis a financiamento do Programa NORTE 2030 os estudantes:

- i. com idade igual ou superior a 35 anos;
- ii. os já detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 ou superior), uma vez que já contribuíram, por essa via, para o indicador de resultado da presente tipologia de intervenção e para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

As operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Serão financiados os cursos cujos ciclos formativos têm início nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023.
2. Os cursos a financiar deverão estar devidamente registados à data de submissão da candidatura, nos termos do artigo 40.º-R do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
3. Os Cursos TeSP propostos a financiamento têm de cumprir o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo.
4. Os Cursos TeSP a apoiar deverão obrigatoriamente encontrar-se alinhados com as prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027), nos termos definidos na anexo A.1 do presente Aviso.
5. No que respeita a cada um dos ciclos formativos, cada IES apenas poderá ver apoiados os cursos não financiados pelo Programa de Recuperação e Resiliência, independentemente da sua localização, ou seja, não serão elegíveis cursos com uma ou mais ações abrangidas pelo financiamento aprovado no âmbito do PRR. Adicionalmente, em sede de saldo, se se constatar que o beneficiário obteve apoio para infraestruturas e equipamentos associados às áreas formativas financiadas no presente aviso, o custo unitário será expurgado do proporcional relativo a rendas, alugueres e amortizações. Poderão ser apoiados no presente Aviso cursos financiados pelo PRR quando este financiamento incida exclusivamente no apoio a alunos, uma vez que este apoio não tem como objeto o funcionamento dos cursos, nem integra as despesas cobertas pelo custo unitário aplicável no presente Aviso.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

**Número máximo de candidaturas**

1

**Duração das operações**

40 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

1. O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de setembro de 2021 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.
2. Tendo em vista equilibrar os princípios da qualidade e da coesão territorial, neste primeiro Aviso, nenhuma operação poderá beneficiar de mais do que um terço da dotação indicativa. Esta condição poderá não ser aplicada se o montante total de FSE associado às operações que reúnam condições de aprovação não exceder a dotação do Aviso.
3. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

As entidades promotoras de Cursos TeSP, integradas no ensino superior público, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

**Formas de apoios**

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
  - Em programa
  - Nacional
- Data da decisão 14-12-2022  
Deliberação CIC nº

- |   |                                      |                    |
|---|--------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | % da taxa                            | Artigo             |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão    |

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

Custo por aluno num ciclo de formação TeSP (5.150€)

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São custos elegíveis da operação, abrangidos pelo custo unitário:

- Encargos com formadores
- Encargos com outro pessoal afeto à operação
- Rendas, Alugueres e Amortizações
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais da operação.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

1. Para cada ciclo de formação, os momentos de apresentação de pedidos de pagamento, a título de reembolso, são definidos da seguinte forma:

- a) Após início do 1.º Semestre – 45% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 1.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre (2.318 €)
- b) Após início do 2.º Semestre – 30% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 2.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre (1.545 €);
- c) Após início do 3.º Semestre – 20% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 3.º semestre, quando inscritos em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre (1.030 €); e
- d) Após conclusão do ciclo – 5% do valor apurado em função do número de alunos que iniciam o 4.º semestre, correspondente à Formação em Contexto de Trabalho/Estágio (257 €). Quando esteja em causa o último ciclo financiado no âmbito da operação, os 5% finais deverão integrar o pedido de pagamento de saldo.

2. Evidências a apresentar pelos beneficiários para efeitos das verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- i. Certificado de habilitações ou ficha ENES, no caso de alunos com idade inferior ou igual a 23 anos
  - a. condições de elegibilidade dos alunos
- ii. Documento que comprove o resultado favorável do processo de seleção, no caso de alunos maiores de 23 anos

- a. condições de elegibilidade dos alunos
- iii. Boletim de matrícula ou comprovativo de inscrição ou inscrição no exame das disciplinas
  - a. identificação do aluno (Nome completo e nº de cartão de cidadão ou NIF)
  - b. comprovativo do número de ECTS em que o aluno está inscrito no semestre (Inscrição em 30 ECTS ou no número máximo previsto no plano curricular para o semestre)
- iv. Comprovativo de pagamento de propinas, ou registo de assiduidade de uma aula, ou outro elemento de acordo com as práticas do beneficiário
  - a. execução material.

3. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	NORTE 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Formação Superior	
<b>Tipologia de operação</b>	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EECO10	Pessoas que completaram o ensino secundário ou estudos pós-secundários	Nº
<b>Descrição</b>	Para o efeito, são consideradas as pessoas cujo nível educacional mais elevado, concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011, corresponde ao nível CITE 3 ou 4. Este nível corresponde à categoria «ensino secundário e pós-secundário não superior (níveis 3 e 4)» do Inquérito às Forças de trabalho do Eurostat. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas com o ensino secundário (CITE 3) ou o ensino pós-secundário (CITE 4), que beneficiam da operação. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram a operação, independentemente do estado em que se encontram à data de conclusão da operação (contagem unívoca de NIF na operação).	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	NORTE 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Formação Superior	
<b>Tipologia de operação</b>	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	Nº
<b>Descrição</b>	Para o efeito, é considerada a obtenção do diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas que obtêm o diploma TeSP uma vez terminada a sua participação na operação do FSE+, isto é, que terminam o curso com sucesso (contagem unívoca de NIF na operação).	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de resultado a definir pelo beneficiário em sede de candidatura deverá concorrer para o cumprimento das metas definidas para o Programa NORTE 2030, pelo que o nº de participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação não poderá ser inferior a 65% do total de participantes apoiados que iniciaram o curso (Indicador ECR03/Indicador EECO10  $\geq$  65 %).

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 85 % da meta contratualizada, ou 70 % no caso de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio p. p. sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) O disposto na alínea anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a deliberação da CIC de 26.03.2015, relativa à Classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação, alterada pelas deliberações nº 55/2015 e 20/2018, de 1 de julho e 12 de setembro respetivamente.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Crítérios de seleção das operações aprovados em:** 24/03/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados

por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

### **Entidades que intervêm no processo**

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030, que poderá contar com a colaboração da Direção-Geral do Ensino Superior, na qualidade de organismo responsável por assegurar a implementação das políticas públicas de ensino superior e a sua regulação.

Porto, 30/03/2023

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2030,

António M. Cunha